



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



P A R E C E R Nº. 061/2023, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 064/2023 - do Executivo Municipal

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 10 de novembro de 2023 apresentou o Projeto de Lei nº 064/2023, que “altera a Lei Municipal nº 1.247 de 03 de dezembro de 2003, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 16 de novembro de 2023, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que O profissional Nutricionista no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) além das suas atribuições na elaboração de cardápios e monitoramento da alimentação produzida nos equipamentos socioassistenciais, também será responsável pela coordenação dos planos e projetos de segurança alimentar e nutricional, incluindo ações socioeducativas para famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, palestras e oficinas sobre alimentação saudável, prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, promoção da saúde, e demais temas afetos à área do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Convivência de Idosos, Centro de Atendimento à Criança e Adolescente – CEACA, Abrigo Institucional e Povos e Comunidades Tradicionais atendidos pela rede socioassistencial.

Não obstante, a Política Municipal de Assistência Social tem sido demandada a planejar políticas públicas voltadas a primeira infância, nos Programas Nossa Gente Paraná, Bolsa Família e também nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, deste modo, faz-se necessário a presença do profissional Nutricionista para o planejamento e atendimento das famílias referenciadas.

O Parecer Jurídico nº 068/2023 do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado que legislação que rege a matéria, não óbice a que o mesmo seja aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, demais Comissões e posteriormente pelo plenário desta Casa.



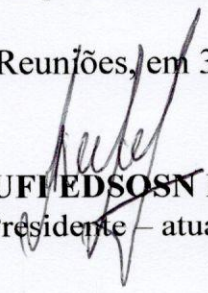
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei está adequado à legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação, e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade de tramitação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 30 de novembro de 2023.

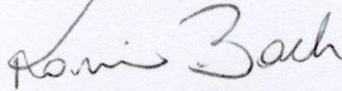

RAUFF EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – atuando como Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

A vereadora Karina Bach, Secretária da Comissão acompanha o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 064/2023 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 30 de novembro de 2023.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator – ausente na reunião


KARINA BACH
Secretária

*Lido em Sessão Ordinária
04-12-2023*